



## **EMENDA Nº**

**(à MP 759/2016)**

Dê-se ao art. 4º da MP 759/2016 a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

Art. 22. ....

.....

.....

§ 5º Em áreas com destinação rural localizadas em perímetro urbano, que venham a ser destinadas para fins de expansão urbana em atividades de interesse público, será concedida a baixa das cláusulas resolutivas a pedido dos poderes públicos municipal, estadual, distrital e federal.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda inclui o § 5º ao art. 22 da Lei 11.952/2009, modificada pelo art. 4º da MP 759/2016, com o objetivo de dar aos municípios as melhores condições de evolução e de desenvolvimento sustentável, planejado e organizado.

É fundamental que haja uma regulação deste tema, uma vez que os municípios, como entidades vivas, naturalmente crescem ao longo do tempo.

Sala da Comissão,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

